



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na imprensa Oficial
DOM e PNCP em 16/05/2025
J
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Secretaria de Administração)

CONTRATO N.º 132/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, J. EDVA DA SILVA CAMPOS.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a **Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.***-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J. EDVA DA SILVA CAMPOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.469.463/0001-17, localizada na Avenida Santo Antonio, nº 25, Casa, Santo Antonio, Alagoinhas/BA, CEP: 48.018-515, sendo representada pela **Srª. JANE EDVA DA SILVA CAMPOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 647.805.***-91, portadora do RG sob o nº 04.256.875-70 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo nº 5558/2025** e na **Dispensa de Licitação nº 022/2025** conforme o art. 75, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIROLAS PLÁSTICA E COLORIDAS COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO PARA ORNAMENTAÇÃO NOS FESTEJOS JUNINOS 2025 DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANDEIROLA EM CORDA DE NYLON: BANDEIROLAS PLÁSTICA E COLORIDAS PARA ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS DE FESTA JUNINAS COM DIMENSÕES DE 28 DE LARGURA X 19 DE COMPRIMENTO, COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO.	UND	150.000	R\$ 0,41	R\$ 61.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 61.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Os serviços deverão ser realizados, conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas. Qualquer dúvida e confirmação de decoração deverão ser dirimidas previamente com a Contratante.

2.2. – Quanto ao prazo de instalação serão de 03 (três) dias corrido após a emissão da Ordem de Fornecimento.

2.3. – O Serviço total deverá ser realizado até o dia 10 de Junho de 2025.

2.4. – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

2.4.1 – O local pra execução do serviço será na Vila de Santo Antônio, localizada na Praça Professor Mário Laert, 55. Centro - Alagoinhas - Bahia CEP: 48005-530, tendo como ponto de referência o Estádio Antônio Carneiro.

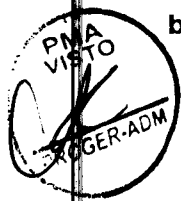
2.4.2 – E também nas Avenidas Joseph Wagner e Juracy Magalhães, além das Ruas Carlos Gomes, Elvira Dórea e Marcelo L. Pereira.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- Prestar o serviço objeto, de acordo com as especificações exigidas no neste contrato e em consonância com a proposta apresentada, nos locais datas e horários indicados pela Administração;
- Executar o fornecimento conforme o prazo do item determinado neste contrato;



[Handwritten signature]

1 *[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
- d) Instalar todos os serviços indicados neste contrato, em perfeito estado;
- e) Substituir durante o tempo que em que as bandeiras fiquem expostas, as que vierem a ser derrubadas ou apresentarem defeitos.
- f) Empresa vencedora ficará responsável pelo fornecimento de operadores no ato da montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como frete para os mesmos;
- g) A CONTRATADA deverá confeccionar e instalar todos os itens de acordo com projeto da CONTRATANTE;
- h) Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver as áreas sem restos de materiais, desimpedidas e totalmente limpas, da mesma forma em que se encontravam antes da realização dos serviços;
- i) A instalação deverá ser realizada com todos os requisitos de segurança exigidos em Normas Técnicas e disponibilizados para vistoria da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, não sendo aceitos os serviços em quantidade ou especificações diferentes do solicitado.
- j) Arcar com todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem e alimentação, necessários à prestação dos serviços.
- k) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.
- l) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- m) Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscal);
- c) Efetuar o pagamento no prazo e condição previstos;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- i) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

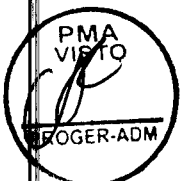
5.1. – O Serviço será realizada mediante autorização, obedecendo à quantidade especificadas na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo – SECET. As quantidades e localidades serão informadas de acordo com a necessidade.

5.2. – Toda a montagem e desmontagem dos serviços contratados estarão sob a execução e responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s), que será (ão) fiscalizada(s) por um Fiscal de Contrato designado pela SECET da Prefeitura de Alagoinhas ou profissional especializado contratado, quando for o caso.

5.3. – A empresa deverá atender também às seguintes obrigações:

Instalar todos os serviços indicados neste Termo de Referência, em perfeito estado;

5.3.1 – Substituir durante o tempo que em que as bandeiras fiquem expostas, as que vierem a ser derrubadas ou apresentarem defeitos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

5.3.2 – Empresa vencedora ficará responsável pelo fornecimento de operadores no ato da montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como frete para os mesmos;

5.3.3 – A CONTRATADA deverá confeccionar e instalar todos os itens de acordo com projeto da CONTRATANTE;

5.3.4 – Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver as áreas sem restos de materiais, desimpedidas e totalmente limpas, da mesma forma em que se encontravam antes da realização dos serviços;

5.3.5 – A instalação deverá ser realizada com todos os requisitos de segurança exigidos em Normas Técnicas e disponibilizados para vistoria da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, não sendo aceitos os serviços em quantidade ou especificações diferentes do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. – Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao CONTRATANTE o pagamento de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil, quinhentos reais)**.

7.2. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

7.3. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7.4. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. – Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. – Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. – A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.3. – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

10.4. – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. – O fiscal do contrato será o servidor LUCAS CESAR DA SILVA SANTOS, matrícula 195941.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.070	3.3.90.30	700.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. – A empresa vencedora ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 7º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

13.1. – Para fins de reajuste de contratos será usado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), A utilização do IPCA como índice de reajuste em contratos administrativos está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

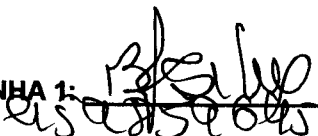
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

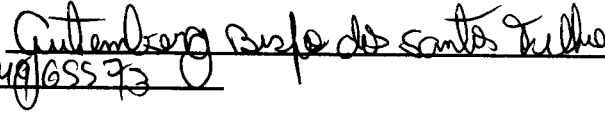
Alagoinhas, 16 de maio de 2025.


JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE

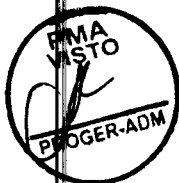

J. EDVA DA SILVA CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF/MF: 2528150615

TESTEMUNHA 2: 

CPF/MF: 06464965573





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 132/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **J. EDVA DA SILVA CAMPOS** – CNPJ/MF n.º 09.469.463/0001-71 – Procedimento Licitatório: **Dispensa de Licitação n.º 022/2025** – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de bandeirolas plástica e coloridas com instalação e remoção para ornamentação nos festejos juninos 2025 do Município de Alagoinhas/BA. Valor estimado: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil, quinhentos reais). Data de Assinatura: 16/05/2025.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **J. EDVA DA SILVA CAMPOS**

CPF/CNPJ: **09.469.463/0001-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:03:04 do dia 16/05/2025 , com validade até o dia 15/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pZzCT7KJnl8tqf2tduWE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **J. EDVA DA SILVA CAMPOS**

CPF/CNPJ: **09.469.463/0001-71**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:03:36 do dia 16/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: XD1N160525140336

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/05/2025 às 14:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.469.463/0001-71.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6827.6F7C.16E2.D908 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php